

PROCESSO: 25351.407310/2010-89 AUTORIZ/MS: 2.05617.1
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR:
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: REILLY TATTOO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº 1.036
BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE PARANÁ / SP
CNPJ: 08.482.758/0001-15
PROCESSO: 25351.407310/2010-89 AUTORIZ/MS: 2.05617.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR:
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 339, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2018, Seção 01 Pág. 28 e Suplemento Págs. 90 e 92.

Onde se lê:
EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ 576
BAIRRO: TAMBORÁ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 58.752.460/0001-56
PROCESSO: 25000.026236/98-84 AUTORIZ/MS: 1.03690.1
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ 576
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 58.752.460/0001-56
PROCESSO: 25000.026236/98-84 AUTORIZ/MS: 1.03690.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 196, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1 Pág. 74 e Suplemento Págs. 58 e 59.

Onde se lê:
EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
ENDEREÇO: AV. SEVERINO CORDEIRO 324
BAIRRO: JARDIM OASIS CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.210.219/0001-90
PROCESSO: 25351.664164/2017-67 AUTORIZ/MS: P0684YW6H71M (8.15957.2)
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
ENDEREÇO: AV. SEVERINO CORDEIRO 324
BAIRRO: JARDIM OASIS CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.210.219/0001-90
PROCESSO: 25351.664164/2017-67 AUTORIZ/MS: P0684YW6H71M (8.15957.2)
ATIVIDADE / CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.032, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.033, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente o indeferimento da Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de acordo com os dados anexo, publicada pela Resolução-RE nº 2.777 de 19 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 203 de 23 de outubro de 2017, Seção 1 pág. 157 e Suplemento pág. 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 903, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 903 de 16 de abril de 2018, seção 1 página 39 e suplemento à presente edição página 106,

Onde se lê: "CNPJ: 89.954.838/0001-28"

Leia-se: "CNPJ: 20.359.364/0001-70"

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Torna pública a decisão de não criar procedimento quimioterápico específico para o uso do Acetato de Lanreotida para tratamento de tumores neuroendócrinos gastroenteropancreáticos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não criar procedimento quimioterápico específico para o uso do Acetato de Lanreotida para tratamento de tumores neuroendócrinos gastroenteropancreáticos.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar a lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratária aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilépticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratária aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilépticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 971, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.003453/2017-30. Interessado: ÂMBAR Energia Ltda Decisão: Revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.489, publicado no D.O. de 17.08.2017, que autorizou a ÂMBAR Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.914.969/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 524, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Processo nº: 48500.000112/2015-41. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0012/2018-SFE para R\$ 1.269.866,36 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 978, DE 27 DE MAIO DE 2018

Processos: 48500.004186/2017-18. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de maio de 2018, nos termos da versão 1.5 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO

Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária